



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO nº 001/2025**

Processo Administrativo nº 2025-072HX.

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE  
JETIBÁ-ES E O CONSELHO REGIONAL DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO – CREF22/ES, NA  
FORMA ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, do Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.388.445/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA, brasileiro, fisioterapeuta, portador da matrícula funcional nº 52.114, doravante denominado **PERMITENTE** e o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO – CREF22/ES**, com natureza jurídica de Autarquia Corporativa Especial, criada pela Lei Federal 9.696/98 de 1º de setembro de 1998, criado e instalado pela Resolução nº 438/22 do CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699, Torre B, Salas 701/706 – Ed. Century Towers Santa Lúcia, Vitória/ES – CEP: 29.056-000, representado pela Sra. KARINY DA SILVA DANTAS VIANEZ, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente instrumento, confor[m]antes no processo administrativo nº 2025-072HX, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: espaço físico localizado nas dependências da Secretaria de Esportes e Lazer, situada na Rua Hermann Roelke, Centro do município de Santa Maria de Jetibá-ES, constituído de uma área de aproximadamente 1.600,00m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), visando a realização de um workshop, de caráter gratuito da “Jornada de Cursos do CREF22”, para profissionais de Educação Física do Espírito Santo no dia 31 de maio de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo da cessão de uso será o período integral de realização do curso, ou seja, o dia 31 de maio de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS**

Qualquer tipo de edificação a ser realizada no imóvel objeto desta permissão de uso, somente será executada mediante prévia autorização expressa do PERMITENTE e correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer à legislação edilícia local.

**CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES**

À PERMISSIONÁRIA é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes deste instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso, e ainda por:

- I – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- II - todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de água e luz;
- III – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município.

Ainda, de acordo com a Lei Municipal 2.901/2025 Art. 3º, § 1º O uso dos ginásios e quadras esportivas municipais será autorizado pela Secretaria de Esportes e Lazer, mediante subscrição de termo por meio do qual o interessado responsabilizar-se-á:

- I – pela sua utilização em conformidade com o escopo de seu requerimento e da destinação dos referidos espaços; e



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II – Cumprir os termos de uso, e as regras contidas no edital, se houver, além de ser obrigado a retornar o espaço ao estado anterior ao da autorização, sob pena de:

- a) multa entre 1 e 10 Valor de Referência Municipal de Santa Maria de Jetibá (VRSMJ); e
- b) reparar qualquer dano, inclusive a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel e a fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste Contrato, sendo que a intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL**

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir à PERMISSIONÁRIA direito à indenização ou retenção, incorporando-se tal edificação ao patrimônio público municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, mediante aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do PERMITENTE a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) eventualmente, se a PERMISSIONÁRIA deixar de existir.

**Parágrafo único:** A presente Permissão também poderá ser revogada quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação inerente ao assunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da presente permissão.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Maria de Jetibá/ES, 19 de maio de 2025.

**RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA**

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES

**PRISCILLA GAIBA**

Secretária de Esportes e Lazer

**KARINY DA SILVA DANTAS VIANEZ**

Representante do Conselho Regional De Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES

**TESTEMUNHAS:**

Irení Endringer

Jackeline Batista de Souza Haese